

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.318, DE 2010**

Acrescenta a alínea “d” ao Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RATINHO JUNIOR  
**Relator:** Deputado VICENTINHO

#### **I - RELATÓRIO**

A iniciativa em análise objetiva alterar a legislação previdenciária para obrigar a empresa a fornecer ao trabalhador cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária descontada do empregado.

O Autor argumenta, em sua justificação, que, em virtude de o sistema previdenciário ser muito complexo, muitas vezes o trabalhador, sem conhecimento integral de seus direitos ou sem condições de inteirar-se de informações importantes, fica sem saber se os recolhimentos previdenciários que foram descontados do seu salário foram devidamente recolhidos pela empresa.

Dessa forma, se aprovada a proposição, ganham todos, pois haverá uma fiscalização contínua e permanente por parte do empregado, com a vantagem de o segurado não precisar entrar em confronto com o empregador para obter a comprovação do recolhimento devido.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Seguridade Social e Família (CSSF) para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nesta Comissão de mérito, decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas Emendas ao Projeto, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 23 de junho de 2010.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete à CTASP a análise da proposição no que diz respeito ao mérito trabalhista da matéria.

Nesse sentido, concordamos com o Autor ao afirmar a importância de se proporcionarem ao empregado condições de verificar o cumprimento do recolhimento previdenciário pelo empregador, pois são frequentes os casos em que o empregado é prejudicado pela falta desse recolhimento.

Embora alguns trabalhadores já consigam acessar o extrato previdenciário por meio de terminais de autoatendimento do Banco do Brasil ou pelo portal da Previdência Social, somente com a obrigatoriedade de a empresa fornecer o comprovante do recolhimento mensalmente iremos garantir que todos os empregados conheçam sua situação previdenciária, evitando que os maus empregadores lhes causem prejuízos irreversíveis, pois, muitas vezes, tomam conhecimento de sua situação irregular somente quando necessitam de algum benefício do INSS ou estão prestes a se aposentar.

Como decorrência de tal obrigatoriedade teremos, com certeza, um aumento das arrecadações da Previdência Social, reduzindo a sonegação do sistema previdenciário e o déficit previdenciário.

Isto posto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.318, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado VICENTINHO  
Relator